

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3/2020.

OBJETO: “Altera dispositivo da Resolução n.º 566, de 10 de dezembro de 2012, que “restitui e reorganiza o Sistema de Controle Interno SCI, no âmbito da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências””.

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA

1) Relatório:

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 3/2020 de autoria da maioria da Mesa Diretora, subscrito pelo Presidente Vereador Paulo César Rodrigues, pelo 1º Secretário, Vereador Valdmix Silva e pelo 2º Secretário, Vereador Olímpio Antunes, com o objetivo de suprimir o artigo 15 da Resolução nº 566, de 31/12/2012 e retroagindo os efeitos da Lei a 17/2/2020.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Valdmix Silva, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão datado de 23/4/2020, cuja ciência do relator se deu no mesmo dia.

2) Fundamentação:

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa na alínea “a” , “g” e “i”, do inciso I, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

g) admissibilidade de proposições;

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

(...)

O Projeto de Resolução nº 3/2020 foi proposto pela maioria da Mesa Diretora, já que foi subscrito pelo Presidente da Câmara, Vereador Paulo César Rodrigues, pelo 1º Secretário Vereador Valdmix Silva e pelo 2º Secretário, Vereador Olímpio Antunes.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê o seguinte:

Art. 78. Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - apresentar projeto de resolução, que vise a:

a) dispor sobre seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargo e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...)

Art. 199. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, excluídas do âmbito da lei que produza efeitos internos, tais como:

(...)

VII - organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara;

VIII - demais assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

Assim, não há vício de iniciativa, levando em consideração que a maioria da Mesa Diretora propôs o presente Projeto de Resolução.

Quanto ao conteúdo da matéria proposta o objetivo é suprimir o artigo 15 da Resolução nº 566, de 31/12/2012 que Reinstituí e Reorganiza o Sistema de Controle Interno – SCI –, no âmbito da Câmara Municipal de Unai e dá outras providências no sentido de retroagir os efeitos da norma a 17 de fevereiro de 2020.

Atualmente, o artigo 15 da Resolução nº 566/2012 dispõe que:

Art. 15. O chefe do Serviço de Controladoria Geral deverá fazer parte da Comissão de Controle Interno na condição de Presidente; sendo, no entanto, o Secretário eleito entre os seus membros.

Na justificativa do projeto a maioria da Mesa Diretora alega que: “A supressão do referido artigo, visa atender a recomendação do controle interno desta casa (cópia em anexo) especialmente para evitar conflito de cumulação de cargos pelo controlador e o cargo de Presidente da Comissão de Controle Interno”.

Acontece que os artigos 16, 17 e 18 da Resolução nº 566/2012 tratam de competência do presidente, do secretário e dos membros, respectivamente, da Comissão de Controle Interno. Logo, não tem como suprimir o artigo 15 literalmente sem adequar a alteração com os artigos da norma que preveem atribuições para os cargos de presidente, secretários e demais membros.

Assim, este relator propõe emenda para constar como será a eleição do presidente e do secretário da Comissão de Controle Interno, mantendo esses cargos na Comissão, já que a própria norma traz suas competências e o Projeto de Resolução em análise não as revogou.

Outro ponto que merece destaque é que a supressão do artigo 15 da Resolução nº 566/2012 gera aumento de despesa para a Câmara Municipal, pois, atualmente, o presidente da Comissão de Controle Interno é o próprio chefe do Serviço da Controladoria Geral, o qual recebe pelo exercício da função de confiança, nos moldes do Anexo IV-A da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005 e não acumula o valor da gratificação por encargo de Comissão Permanente prevista no Anexo IV-B da Lei mencionada, em respeito ao disposto no §1º do artigo 41-A da Lei n.º 2.283/2005, bem como porque o servidor efetivo que for designado para exercer função em comissão permanente fará jus à gratificação de que trata o Anexo IV-B da Lei nº 2.283/2005, nos termos do *caput* do artigo 41-A da citada norma.

Mas, salvo melhor juízo da Comissão de Finanças desta Casa, este relator entende que a repercussão financeira do projeto, levando em consideração o valor, atual, da gratificação por encargo de comissão permanente, enquadra-se como despesa irrelevante.

Ao se constatar que a despesa é considerada irrelevante, torna-se desnecessário o cumprimento dos incisos I e II do artigo 16 da LRF, de acordo com a previsão do §3º do mesmo diploma legal.

Por fim, deve-se ponderar que a supressão do artigo 15 da Resolução nº 566/2012 está em conformidade com o quantitativo de vagas (10) existentes no Anexo IV-B da Lei nº 2.283/2005, uma vez que a Câmara Municipal tem as seguintes Comissões Permanentes: Comissão de Licitação (3 membros), Comissão de Controle Interno (3 membros com a aprovação desse PR), Comissão de Avaliação Tributária (1 membro) e a Comissão de Avaliação de Desempenho (3 membros).

2.1. Do Mérito:

Sugere-se que o Projeto de Resolução n.º 3/2020 seja distribuído à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para análise dos aspectos financeiros e orçamentários relacionados.

3) Conclusão:

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3/2020 juntamente com a emenda apresentada.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de abril de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator Designado

EMENDA Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2020

Acrescente-se ao Projeto de Resolução nº 3/2020 o seguinte artigo:

Art. 2º Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao artigo 14 da Resolução nº 566 de 31 de dezembro de 2012:

“Art.14.....

Parágrafo único O Presidente e o Secretário da Comissão de Controle Interno serão eleitos pelos seus membros”. (NR)

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de abril de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator Designado